

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Andressa Yule Trindade Demétrio

Faculdade Dom Bosco - Cornélio Procópio

RESUMO

No Direito Penal Brasileiro, o estupro de vulnerável é um tipo penal criado pela Lei 12.015/2009. Essa lei foi criada para substituir o antigo artigo 224 do Código Penal, que tratava o estupro de vulnerável como sendo presunção de violência. O vulnerável é a pessoa incapaz de consentir validamente o ato sexual, ou seja, é o passível de lesão, sem qualquer tipo de proteção. A mesma lei também foi responsável pela alteração no texto do crime de corrupção de menores, fixando a idade de consentimento no Brasil aos 14 anos, com exceção nos casos de prostituição. Para o STJ, antigamente, a presunção de violência em estupro contra menor de 14 anos é relativa e em determinados casos deve ser afastada, levando em conta a realidade concreta dos fatos. Um exemplo disso é um caso analisado pelo STJ onde o réu era acusado de ter praticado estupro contra três menores, todas com 12 anos de idade. Neste caso o réu foi inocentado devido ao fato das garotas se dedicarem à prática de atividades sexuais desde longa data. A relatora do caso, ministra Maria Thereza de Assis Moura, entendeu que o ato não violou o bem jurídico tutelado (liberdade sexual), visto que as vítimas se prostituíam há muito, fazendo-as estarem longe de serem inocentes, ingênuas e inconscientes de seus atos. Agora, com o advento da Lei 12.015/2009, qualquer discussão nesse sentido foi encerrada, pois o critério agora é objetivo (idade), e não mera presunção (por natureza é subjetiva). Então, com a redação atual, se a vítima for menor de 14 anos, seja do sexo masculino ou feminino, ocorrerá o crime independente do seu histórico sexual. Nesse sentido o STJ diz que para a realização objetiva do tipo do art. 217-A do CP, basta que o agente tenha conhecimento de que a vítima é menor de 14 anos de idade e decida, mesmo assim, manter conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 12.015/2009; estupro de vulnerável; 14 anos; STJ.